PROCESSO 047/2023
PROCEDIMENTO 001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023
CONTRATO N° 047/2023

O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Assunção do Piauí - PI, situada à Rua Praça Firmino Alves, S/N, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.561/0001-04, neste ato representada por seu Tesoureiro Geral, **o Sr. Antonio Cristian Oliveira Lima,** residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Instituição Financeira **BANCO BRADESCO S.A**, com sede e foro na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, estabelecida na Nuc. Cidade de Deus, S/N, Bairro: Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado por seus procuradores **Flávio Gomes Fragoso de Albuquerque**, brasileiro, separado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2626883- SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 224.778.628-63; e **Gleise Ávila Almeida Canela,** brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44213501-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 217.512.518-10, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ- PI, do Pregão Eletrônico nº 001/2023, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 047/2023 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e contratados em caráter emergencial da administração direta do Município de Assunção do Piauí - PI, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 047/2023, Procedimento nº 001/2023, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 047/2023, Procedimento nº 001/2023, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUARTA:
A prestação de serviço será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento e serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A contratada pagará o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a vista, em uma única parcela, sem qualquer desconto, na conta movimento: Agencia: 1141-X, Conta: 10.390-X, Banco: Banco do Brasil, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O presente Contrato terá início na data de sua homologação, e vigorará por 60 (sessenta) meses, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de São Miguel do Tapuio-PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Assunção do Piauí (PI), 11 de setembro de 2023.

_____
Antonio Cristian Oliveira Lima
Tesoureiro Geral

_____
Flávio Gomes Fragoso de Albuquerque
BANCO BRADESCO S.A.

_____
Gleise Ávila Almeida Canela
BANCO BRADESCO S.A

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____